



Quem somos

[Quem somos](#) > Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência - Atribuições

Missão

“Coordenar o esforço nacional de organização, planeamento e preparação dos setores estratégicos do Estado, aumentando a resiliência nacional para resistir e recuperar de situações de crise, de modo a assegurar a liberdade e a continuidade da ação governativa, o funcionamento regular dos serviços essenciais do Estado e a segurança e o bem-estar das populações” (aprovada em 26.set.2023 – SEPC)

Atribuições

Artigo 6º do Decreto Lei n.º 43/2020, de 21julho:

O CNPCE prossegue as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição da política nacional de planeamento civil de emergência e propor a respetiva estratégia nacional;
- b) Coordenar o planeamento civil de emergência;
- c) Elaborar diretrizes gerais para o planeamento civil de emergência, com vista à satisfação das necessidades civis e do apoio civil às Forças Armadas;
- d) Elaborar diretrizes específicas para a adaptação das entidades e serviços públicos às situações de crise;
- e) Instituir as comissões de planeamento de emergência;
- f) Apreciar os projetos de planos elaborados pelas comissões de planeamento de emergência e submetê-los à aprovação do Governo;
- g) Identificar as entidades, públicas ou privadas, que devem desempenhar missões relacionadas com o planeamento civil de emergência, promovendo e apoiando os estudos para a sua adaptação às situações de crise;
- h) Acompanhar a execução da legislação, das diretrizes e dos planos em matéria de planeamento civil de emergência, podendo requerer a quaisquer entidades, públicas ou privadas, as informações e esclarecimentos necessários, bem como emitir as recomendações que considere oportunas;
- i) Solicitar a colaboração de entidades, públicas ou privadas, ou de especialistas na elaboração de estudos e informações;
- j) Promover a divulgação de informação e o esclarecimento da população acerca das matérias relacionadas com o planeamento civil de emergência;
- k) Apresentar propostas de legislação no âmbito do planeamento civil de emergência;
- l) Identificar, designar e promover a resiliência e a proteção das infraestruturas críticas situadas em território nacional, nos termos previstos em legislação própria;
- m) Promover e verificar, através do sub-registo, a credenciação dos cidadãos de nacionalidade portuguesa que, na área do planeamento civil de emergência, devam ter acesso a informação classificada;
- n) Dar parecer ou prestar informações sobre todos os assuntos que lhe forem solicitados pelo Governo.

São ainda atribuições do CNPCE, a nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN):

- a) Apreciar documentos e informações relevantes apresentadas no Comité de Planeamento Civil de Emergência (CPCE) da OTAN;
- b) Cometer a realização de estudos às comissões de planeamento de emergência e às entidades e serviços públicos competentes para o efeito;
- c) Fixar as normas de identificação e de preparação dos representantes e técnicos nacionais designados para as agências civis de planeamento civil de emergência da OTAN;
- d) Gerir o funcionamento do sub-registo, nomeadamente o registo, o controlo, a distribuição, o arquivo e a destruição da informação classificada, cumprindo as normas de segurança emanadas da Autoridade Nacional de Segurança e das organizações internacionais de que Portugal seja parte.

Composição

O CNPCE tem a seguinte composição:

Presidente (por inerência, o presidente da ANEPC)

Vice-presidente

Um representante do Estado-Maior General das Forças Armadas;

Um representante do Governo Regional dos Açores;

Um representante do Governo Regional da Madeira;

Um representante do Secretário-Geral de Sistema de Segurança Interna;

Um representante da Autoridade Marítima Nacional;

Um representante da Guarda Nacional Republicana;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;

Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Os presidentes das comissões de planeamento de emergência.

Situações de crise

Em situações de crise, o vice-presidente e os coordenadores setoriais do CNPCE são integrados em órgãos de apoio ao Primeiro-Ministro, nos termos da Constituição e da lei. Ao pessoal das comissões de planeamento de emergência é aplicado o mesmo princípio, relativamente às respetivas áreas de tutela. (artigo 18º do DL 43/2020, de 21 de julho).



CONSELHO NACIONAL
DE PLANEAMENTO CIVIL
DE EMERGÊNCIA

CONTACTOS



Morada:

Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide,
Portugal



Email:

cnpce@prociv.pt



Contacto:

+351 214 247 100

CNPCE



HISTÓRICO



NOTÍCIAS



PERGUNTAS FREQUENTES